

**VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9270, DE 22 DE ABRIL DE 1969. (D.O. 29.04.1969)**

**APROVA O TÊRMO DE CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ E A CAMPANHA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º — Fica aprovado o Têrmo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia nacional de Alimentação Escolar — CNAE — do Ministério da Educação e Cultura, no Rio de Janeiro (GB), para a execução do Programa de Alimentação Escolar, neste Estado.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 22 de abril de 1969.

**PLACIDO ADERALDO CASTELO  
Mons. André V. Camurça**